

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 2003

Institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de junho como sendo o dia do Fiscal Federal Agropecuário.

Autor: Deputado **Roberto Pessoa**

Relator: Deputado **João Paulo Gomes da Silva**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado **Roberto Pessoa**, que institui a data de 30 de junho como sendo o dia do Fiscal Federal Agropecuário.

Na Justificação, argumenta-se que a carreira de Fiscal Federal Agropecuário – integrada por Engenheiros Agrônomos, Farmacêuticos, Médicos Veterinários, Químicos e Zootecnistas – tem propiciado à população brasileira e aos mercados internacionais a garantia da segurança alimentar, por meio da manutenção da sanidade das populações vegetais e seus produtos, assim como da saúde dos rebanhos animais e produtos deles derivados.

Aduz-se que a categoria exerce atividades de inquestionável importância estratégica na formulação das políticas relacionadas ao bem-estar da população brasileira, na defesa da soberania nacional, na promoção e desenvolvimento econômico e na geração de riquezas e divisas ao país.

A Comissão de Educação e Cultura, por unanimidade, aprovou o projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Paulo Kobayashi**.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda lhe foi oferecida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com fundamento no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nessa perspectiva, a matéria se insere na competência legislativa da União e foram observados os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa, na conformidade do disposto nos arts. 22, inciso XVI, e 24, inciso IX.

O projeto não contraria qualquer princípio de Direito e sua técnica legislativa se ajusta às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.588, de 2003.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2004.

Deputado João Paulo Gomes da Silva
Relator